EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01 ao Projeto Lei nº 08/2023.

APRESENTA emenda ao Projeto de Lei **Nº 08/2023, QUE TEM COMO SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A NÃO LANÇAR E CANCELAR OS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DE CONTRIUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O vereador que a esta subscreve, nos termos do artigo 101, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Magro, apresenta a presente EMENDA DE PLENÁRIO ao Projeto Lei nº **08/2023**, nos termos a seguir.

Art. 1º. Acrescente-se ao artigo 1º do referido projeto de lei complementar, um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Nos termos definidos no Acórdão nº 2786/2022-Tribunal Pleno, TCE-PR, fica o chefe do Poder Executivo obrigado a cancelar toda e qualquer contribuição de melhoria que esteja em desacordo com as regras fixadas no referido Acórdão, e ainda, a promover compensação de créditos tributários junto aos contribuintes que tenham pago a contribuição de melhoria lançada indevidamente".

Art. 2º - Com a aprovação desta **EMENDA MODIFICATIVA**, altere-se a redação final, para posterior remessa do Autógrafo de Lei ao Poder Executivo.

Sala do Plenário, em 21 de dezembro de 2023.

Vereador BETO SOARES

Apoiamento:

Vereadores: ARVINHO PROF. VALDIR COSTA EDIVALDO JUNINHO

MÁRCIO BOSA CHIQUINHO DO POVO

JUSTIFICATIVA

Atendo ao contido no Acórdão nº 2786/202, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim definiu:

"4. A hipótese de constituição do crédito tributário em desacordo com as premissas anteriores atrai sua invalidade, que deve ser reconhecida pela Administração, no exercício da autotutela, competindo-lhe a anulação dos lançamentos porventura efetuados e a restituição dos valores indevidamente cobrados, segundo a disciplina dos art. 165 e seguintes do Código Tributário Nacional."

Portanto, é justo que o contribuinte que já efetuou a quitação de sua "obrigação", agora com a sua invalidação, receba por compensação ou diretamente dos cofres municipais, a devida restituição, conforme fixado no item 4, do Acórdão nº 2786/22-Tribunal Pleno, do TCE-PR, proferido no âmbito da consulta através do processo nº 473269/21.

São as considerações a fazer.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2023.

Vereador ARVINHO

Vereador PROF. VALDIR COSTA

Vereador EDIVALDO JUNINHO

Vereador BETO SOARES

Vereador MÁRCIO BOSA

Vereador CHIQUINHO DO POVO